

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

6ª Sessão de 2025

(6ª Sessão Ordinária)

Data: 10/07/2025

Horário de início: 13:59 horas

Presidente: Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. As sessões de julgamento híbridas funcionam conforme Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

RECURSO CÍVEL N° 5007857-52.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: LORRANA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA KHAROLAYNE DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB AL020357)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVIDO À AUSÊNCIA DE CONTRARAZÕES RECURSAIS. ULTRAPASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA KHAROLAYNE DA SILVA ALBUQUERQUE POR LORRANA FERREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5131827-74.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO LEAL VICENTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA PESSOA DA SILVA (OAB RJ253275)

ADVOGADO(A): SHIRLEY MARY PEREIRA (OAB RJ181557)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: RENATA PESSOA DA SILVA POR MARIA DA CONCEICAO LEAL VICENTE

RECURSO CÍVEL N° 5130404-79.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: SERGIO HENRIQUE FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA COSTA TOSCANO (OAB RJ133071)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MOISES VIEIRA NUNES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ANA CRISTINA COSTA TOSCANO POR SERGIO HENRIQUE FERREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5003347-52.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ALMIR MARQUES LISBOA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINI PATRICIA ALVES DE MELO (OAB BA041683)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

INTERESSADO: CLAUDENIZA ALBANO MARINHO (CURADOR) (INTERESSADO)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, COM VISTAS A, MANTENDO A CONDENAÇÃO DO INSS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DESDE 02/02/2022, FIXAR A DCB EM 45 DIAS APÓS A EFETIVA IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002131-09.2024.4.02.5114/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TIAGO DA CONCEICAO COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TANIA LUCIA VALADARES DE SOUZA (OAB RJ127051)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DA SILVA CORREA (OAB RJ243387)

PERITO: RAQUEL CRISTIANE AVELINO DA SILVA DE SOUZA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, E VOTO POR DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA, REVOGAR A TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE A CEAB DJ, COM URGÊNCIA, PARA CESSAR O BENEFÍCIO NB 720.092.698-2. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: TANIA LUCIA VALADARES DE SOUZA POR TIAGO DA CONCEICAO COSTA

RECURSO CÍVEL N° 5007070-48.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: JONECI MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE (OAB RJ232083)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNNO DANTAS

PERITO: ADRIELE DE CASTRO DANTAS SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, RECONHECENDO A SUA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONCEDER À PARTE DEMANDANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE ESPECIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 3º, IV, DA LEI COMPLEMENTAR 142/2013, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (21/08/2023 - EVENTO 01, DOCUMENTO 16). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ADVIRTO QUE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER FEITO DE ACORDO COM O ART. 26, CAPUT, DA EC 103/2019 C/C O ART. 8º, II, DA LEI COMPLEMENTAR 142/2013, GARANTINDO-SE O DIREITO A NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, CASO MAIS VANTAJOSO (ART. 9º, I, DA LC 142/2013). OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

PREFERÊNCIA: LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE POR JONECI MONTEIRO

RECURSO CÍVEL N° 5004943-12.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: KATIA CILENE SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE (OAB RJ232083)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA BARBOZA (OAB RJ172445)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA, ULGO PREJUDICADO O RECURSO DO INSS E MANTENHO POR ORA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE POR KATIA CILENE SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5077986-67.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELISA PARENTE PALMEIRA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO PEDRO DA SILVA CARMONA (OAB RJ240596)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E ACOLHÊ-LHOS, PARA SUPRIR A OMISSÃO ADUZIDA, COM EFEITOS INFRINGENTES, PASSANDO A CONSTAR A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA COMO INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, BEM COMO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A QUAL CONDENOU O RÉU A CONCEDER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À PARTE AUTORA, NB 708.306.853-5, A PARTIR DE 16/10/2020, DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, E A CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DE 30/08/2023, DATA DA PERÍCIA, COM ACRÉSCIMO DE 25% REFERENTE À NECESSIDADE DE AUXÍLIO PERMANENTE DE TERCEIROS, PAGANDO OS ATRASADOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO." REAPRECIO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE BENEFÍCIO DE CARÁTER ALIMENTAR E DIANTE DA CERTEZA DO DIREITO. INTIME-SE O INSS/CEAB, PARA QUE RESTABELEÇA A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NB: 652.690.626-9 E O ACRÉSCIMO DE 25%, EM 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA FICARÁ A CARGO DO JUÍZO A QUO. ULTRAPASSADO O PRAZO DE EVENTUAIS RECURSOS, RETORNEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: JOAO PEDRO DA SILVA CARMONA POR ELISA PARENTE PALMEIRA SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5000589-74.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: SEVERINO BARBOSA DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA VASCONCELOS COELHO (OAB RJ251935)
ADVOGADO(A): JEAN FELIPE DA CUNHA COELHO (OAB RJ253311)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA VERGASTADA, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO PARA QUE O INSS REALIZE O PAGAMENTO RETROATIVO DAS PRESTAÇÕES DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PARTE POSTULANTE, NO PERÍODO ENTRE A DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (13/03/2023) E A DATA DE ÍNICO DO BENEFÍCIO (19/12/2023). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: MAYARA VASCONCELOS COELHO POR SEVERINO BARBOSA DE FREITAS

RECURSO CÍVEL N° 5001907-65.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: JACKSON DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILBERTO MUSSI RIBEIRO (OAB RJ173035)
ADVOGADO(A): ARARUE MOTA MENA MUSSI (OAB RJ182854)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, NB 6367971339, COM DIP NO DIA POSTERIOR AO DE CESSAÇÃO, 02/06/2022. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM HONORÁRIOS (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE A CEAB DJ, COM URGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: GILBERTO MUSSI RIBEIRO POR JACKSON DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5063724-15.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ ALBERTO SECUNHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): IVAN RIBEIRO DOS SANTOS NAZARETH (OAB RJ121685)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA HOSTILIZADA.

PREFERÊNCIA: RODRIGO NOGUEIRA STUMPF POR LUIZ ALBERTO SECUNHO

RECURSO CÍVEL N° 5000886-78.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 38)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDERSON PERPETUO SILVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)
ADVOGADO(A): TIAGO PESSOA MARINHO (OAB RJ207627)
ADVOGADO(A): JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB RJ216750)
ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA

PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5012102-57.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FLAVIO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KELIANE MACHADO GARCIA (OAB RJ151358)

PERITO: NICOLE ASCER

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5019372-35.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUSSARA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA ACIOLI TENORIO (OAB RJ161051)

PERITO: BRUNNO DANTAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5010584-78.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 43)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANGELA BATALHA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): IZA DE NOVAIS BARRETO (OAB RJ055647)

ADVOGADO(A): RACHEL MACEDO BERNARDO (OAB RJ173432)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5011374-62.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 44)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GLAUCINEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLE GASPAR DE OLIVEIRA MARCHIORI (OAB RJ240723)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5007273-10.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SERGIO VENETILLO MARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL FERREIRA AMADEU (OAB RJ241788)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS

PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006867-25.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VERA LUCIA BAESSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULA XAVIER DE SOUZA FARIA (OAB RJ181329)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO O DIREITO DA PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PREVISTO NO ART. 18 DA EC N° 103/2019, COM BASE NO CUMPRIMENTO DE 15 ANOS E 27 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 182 MESES DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS AO INSS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIME-SE O INSS/CEAB, PARA FINS DE ALTERAÇÃO DA ESPÉCIE DO BENEFÍCIO NB: 2254633109, RECALCULANDO A RMI SEGUNDO ESTES NOVOS PARÂMETROS, EM 30 (TRINTA) DIAS. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL N° 5002403-33.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARINA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA HOSTILIZADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5037340-78.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: ISABEL DE FATIMA FERREIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAIS CONCEICAO SOARES DE MELO (OAB RJ232188)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE 13/07/2021, COM BASE NAS REGRAS ANTERIORES À EC 103/2019. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 13/07/2021, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL E OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000567-77.2024.4.02.5119/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VANIA DE ALCANTARA RANGEL MORAES SALLS (AUTOR)
ADVOGADO(A): YASMIN CONDE ARRIGHI (OAB RJ211726)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5058743-06.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIA FARIA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAMON FILIPPO DA SILVA LOPES (OAB RJ196657)
ADVOGADO(A): LEANDRO AMARO DE ALMEIDA (OAB RJ203397)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA EM PARTE, QUANTO AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APURADO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REVOCO A TUTELA DE URGÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, INCLUSIVE A CEAB DJ COM URGÊNCIA. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007874-64.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA CASTRO ABBADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): HARIANNY AMABILE CALIXTO NERE BEPPLER (OAB RJ237043)
ADVOGADO(A): TATIANA VALERIANO NOLLI (OAB RJ133896)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DO AUTOR, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE A DER REAFIRMADA (31/05/2023). CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 31/05/2023, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004698-04.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: JOSMAR HOMERO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARINA CARVALHO MACHADO (OAB RJ032955)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5009557-60.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSIANE MASCARENHAS CAMPOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA FIXAR A DIB NA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DA AUTARQUIA: 19/10/2024. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008363-19.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADEMIR CARDOSO VIANA (OAB RJ138808)
ADVOGADO(A): FLAVIA ALVES TAVARES (OAB RJ214829)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5012342-19.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MICHELE PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS (OAB RJ102624)
ADVOGADO(A): LETICIA PEREIRA DE ARAUJO (OAB RJ240603)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: MICHELLE LIMA PEREIRA PITZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5032836-29.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: VICTOR NICOLAU DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LENITA RODRIGUES GARCIA (OAB RJ104276)

ADVOGADO(A): ANA LUCIA MIDON DOS SANTOS (OAB RJ102606)

ADVOGADO(A): INGRID MIDON BLAINE DE CARVALHO (OAB RJ216176)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, PARA CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DO AUTOR EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM ACRÉSCIMO DE 25% DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA ACÓRDÃO, DEVENDO PAGAR OS ATRASADOS CONFORME DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOS MOLDES DO ART. 294 E SEGUINTE DO CPC, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EIS QUE SE TRATA DE RECORRENTE VENCEDOR(ART. 55, DA LEI 9.099/1995). INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004876-65.2024.4.02.5112/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: FABIANA CARVALHAL DE ARAUJO MARTINS DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): TERCIO DE CARVALHO PANDINO (OAB RJ174564)

ADVOGADO(A): GUSTAVO GIMENES CALDEIRA MENDES (OAB RJ240541)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A EMITIR CTC EM NOME DA AUTORA FAZENDO CONSTAR O VÍNCULO DE 16/12/1998 A 08/04/2001 DO MUNICÍPIO DE ITALVA PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO AO RPPS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5041258-56.2025.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

IMPETRANTE: DARLAN SOARES NOGUEIRA COZENDEY

ADVOGADO(A): FELIPE FERREIRA FERNANDES (OAB RJ241168)

IMPETRADO: 1^a TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA PARA CONCEDER ORDEM E ANULAR A DECISÃO IMPUGNADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ART. 25 DA LEI N.^o 12.016/09 E SÚMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. . APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL N^o 5000705-30.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOAO DA SILVA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS COUTINHO (OAB RJ235019)

ADVOGADO(A): LAIS ROSA SOBRINHO (OAB RJ226011)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTença GUERREADA, REVOGAR A TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE A CEAB DJ, COM URGÊNCIA, PARA CESSAR O BENEFÍCIO NB 231.311.546-6. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N^o 5046123-25.2025.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 13^a VF DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 24^a VF DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: JANETE DIAS OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE 24^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, O SUSCITADO. INTIME-SE O MPF. REMETAM-SE OS AUTOS À 24^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PARA PROSSEGUIMENTO. OFICIE-SE AO JUÍZO SUSCITANTE PARA CIÊNCIA.

RECURSO CÍVEL N^o 5005655-93.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: EMERSON DOS SANTOS HILARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB SP403110)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5090946-55.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CILENE RODRIGUES DE PAIVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANE FAUSTO ALVES (OAB RJ247928)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5003263-34.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIO MEDEIROS MENDONCA (OAB RJ152710)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E REABRIR A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002568-84.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 28)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: RAQUELE MELLO CABRAL (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA GUEDES PINTO (OAB RJ143796)

RECORRENTE: LUAN LEONARDO CABRAL GONCALVES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA GUEDES PINTO (OAB RJ143796)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5015575-25.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCELINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANDER FELIPE MARQUES DOS SANTOS (OAB RJ221521)

ADVOGADO(A): RAFAEL FERREIRA DA SILVA (OAB RJ209808)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5003853-96.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: DAMIANA DA SILVA DE SA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DENNIS MORAES (OAB RJ171885)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA TAVARES VALENTE (OAB RJ132638)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENOU OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, COM RELAÇÃO À PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5006118-65.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: COSME LOURENCO DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAYSA BARROS GOMES DA SILVA (OAB RJ205455)

ADVOGADO(A): AMANDA CORREA SUCUPIRA (OAB RJ229261)

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5003473-37.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAMIAO PEREIRA DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

PERITO: MOISES VIEIRA NUNES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5004516-60.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: EDILSON DA SILVA MERLIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (OAB RJ200474)

ADVOGADO(A): LUCIANO TEIXEIRA ROSALINO (OAB RJ161583)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002177-98.2024.4.02.5113/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS OSCAR DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001719-78.2024.4.02.5114/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA GORETE DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON MOZA DO NASCIMENTO SCARPINI (OAB RJ217391)

PERITO: CAROLINE SOUZA BESSA MONTEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007994-34.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INACIO CAMPOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS NUNES TOSTES (OAB RJ150971)

ADVOGADO(A): THIAGO DOS SANTOS POLI (OAB RJ150883)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOSE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O INSS A RESTABELECER EM FAVOR DA PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA (29/07/2024 - EVENTO 30, DOCUMENTO 02), E A CONVERTER O REFERIDO BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (17/02/2025 - EVENTO 24). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL N° 5000036-09.2024.4.02.5113/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: RYAN JORGE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS (OAB ES024886)

RECORRENTE: RUAN PABLO FERREIRA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS (OAB ES024886)

RECORRENTE: CLEYTON GUSTTAVO SOUZA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS (OAB ES024886)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MONIQUE DE SOUZA FERREIRA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS

INTERESSADO: DAIANA SOUZA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO O DIREITO DOS AUTORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO DESDE 20/03/2019, COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS,

REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL N° 5099488-28.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: CRISTINA MARA MORAES PIRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO ESPINDOLA CORREA (OAB PR043631)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCIA GUANABARA MONTEZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA VERGASTADA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À PARTE POSTULANTE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (11/03/2024 - EVENTO 01, DOCUMENTO 09). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL N° 5133883-80.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PASSOS DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO SILVA RODRIGUES (OAB RJ157927)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5022586-34.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: PEDRO ANTONIO GONCALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)
ADVOGADO(A): JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB RJ216750)
ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, A PARTIR DA DATA DA CESSAÇÃO INDEVIDA (19/09/2023 - EVENTO 01, DOCUMENTO 14), E A CONVERTER O REFERIDO BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (21/08/2024 - EVENTO 40). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

Encerrou-se a sessão às 14:44 horas, tendo sido julgado(s) 43 processo(s).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.